

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 275/2012**

de 10 de setembro

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., é um instituto público de regime especial, criado pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, equiparado a entidade pública empresarial para efeitos de conceção e desenvolvimento de soluções, aplicações, plataformas, projetos e execução de atividades conducentes ou necessárias à prestação de serviços partilhados, compras públicas, gestão do parque de veículos do Estado (PVE) e às respetivas atividades de suporte e, em geral, à promoção da utilização de recursos comuns na Administração Pública.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna, bem como preconizar alguns princípios relativos à sua atuação, atenta as especiais condições relativas à sua natureza.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

1 — São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., abreviadamente designada por ESPAP, I. P.

2 — Atendendo à especial condição de equiparação da ESPAP, I. P., a entidade pública empresarial para efeitos de conceção e desenvolvimento de soluções, aplicações, plataformas, projetos e execução de atividades conducentes ou necessárias à prestação de serviços partilhados, compras públicas, gestão do parque de veículos do Estado (PVE) e às respetivas atividades de suporte e, em geral, à promoção da utilização de recursos comuns na Administração Pública, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, pela presente portaria delineiam-se, ainda, princípios de atuação.

**Artigo 2.º****Remuneração dos cargos dirigentes**

1 — A definição da remuneração dos cargos dirigentes da ESPAP, I. P., está sujeita aos seguintes limites máximos:

*a*) Para o cargo de diretor, até 75 % da remuneração total do vogal do conselho diretivo da ESPAP, I. P.;

*b*) Para o cargo de diretor de gabinete, até 70 % da remuneração total do vogal do conselho diretivo da ESPAP, I. P.;

*c*) Para os cargos de diretor administrativo e coordenador, até 65 % da remuneração total do vogal do conselho diretivo da ESPAP, I. P.

2 — Os limites definidos no número anterior englobam todas as componentes remuneratórias.

**Artigo 3.º****Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 353-2007, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 1371/2007, de 19 de outubro.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*; em 30 de agosto de 2012.

ANEXO

**ESTATUTOS DA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I. P.****Artigo 1.º****Estrutura**

1 — A organização interna dos serviços da ESPAP, I. P., é estruturada de acordo com as seguintes funções:

- a*) Funções corporativas;
- b*) Funções de suporte;
- c*) Funções de negócio.

2 — No âmbito de cada função são criadas as seguintes unidades orgânicas, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao conselho diretivo:

- a*) Funções corporativas:
  - i*) O Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional;
  - ii*) O Gabinete de Apoio Jurídico;
- b*) Funções de suporte:
  - A Direção de Administração Geral;
- c*) Funções de negócio:
  - i*) A Direção de Gestão de Clientes e Serviços e Inovação;
  - ii*) A Direção de Serviços Partilhados de Finanças;
  - iii*) A Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos;
  - iv*) A Direção de Compras Públicas;
  - v*) A Direção de Veículos do Estado e Logística;
  - vi*) A Direção de Sistemas de Informação;
  - vii*) A Direção de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação.

3 — Por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, podem ainda ser criados gabinetes e núcleos, sendo as suas competências definidas naquela deliberação.

4 — O número total agregado dos gabinetes e núcleos não pode, em cada momento, exceder o limite máximo de 21, não podendo em qualquer caso o número de gabinetes ser superior a 4.

**Artigo 2.º****Cargos dirigentes**

- 1 — Os gabinetes são dirigidos por diretores de gabinete.
- 2 — A Direção de Administração Geral é dirigida por um diretor administrativo.
- 3 — As demais direções são dirigidas por diretores.
- 4 — Os núcleos são dirigidos por coordenadores.

## Artigo 3.º

**Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional**

Compete ao Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional, abreviadamente designada por GPDO, apoiar o conselho diretivo no planeamento estratégico e controlo da sua execução, assegurar o alinhamento da organização aos objetivos definidos e monitorizar o desempenho organizacional, bem como coordenar a implementação de programas estratégicos e ou transversais, nos termos a definir no regulamento interno.

## Artigo 4.º

**Gabinete de Apoio Jurídico**

Compete ao Gabinete de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por GAJ, prestar apoio jurídico ao conselho diretivo e a todas as unidades orgânicas, instruir e acompanhar os procedimentos de contratação pública e intervir nos processos judiciais em que a ESPAP, I. P., seja parte, nos termos a definir no regulamento interno.

## Artigo 5.º

**Direção de Administração Geral**

Compete à Direção de Administração Geral, abreviadamente designada por DAG, assegurar o apoio administrativo ao conselho diretivo, bem como assegurar as atividades transversais de apoio administrativo geral, a gestão financeira, patrimonial, de recursos humanos, recursos logísticos e de aprovisionamento necessários ao funcionamento da organização, nos termos a definir no regulamento interno.

## Artigo 6.º

**Direção de Gestão de Clientes e Serviços e Inovação**

Compete à Direção de Gestão de Clientes e Serviços e Inovação, abreviadamente designada por DGCSI, assegurar a gestão do relacionamento com clientes e a gestão de serviços da organização, em articulação com as unidades de negócio, o desenvolvimento e implementação de programas de inovação, qualidade e melhoria contínua, bem como a coordenação e suporte metodológico à gestão de projetos, nos termos a definir no regulamento interno.

## Artigo 7.º

**Direção de Serviços Partilhados de Finanças**

Compete à Direção de Serviços Partilhados de Finanças, abreviadamente designada por DSPF, desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços partilhados no âmbito da gestão orçamental, financeira e contabilística, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, nos termos a definir no regulamento interno.

## Artigo 8.º

**Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos**

Compete à Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DSPRH, desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços partilhados no âmbito da gestão de recursos humanos, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e

execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, nos termos a definir no regulamento interno.

## Artigo 9.º

**Direção de Compras Públicas**

Compete à Direção de Compras Públicas, abreviadamente designada por DCP, desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços de compras públicas, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, nos termos a definir no regulamento interno.

## Artigo 10.º

**Direção de Veículos do Estado e Logística**

Compete à Direção de Veículos do Estado e Logística, abreviadamente designada por DVEL, desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços de logística e de gestão do parque de veículos do Estado, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, nos termos a definir no regulamento interno.

## Artigo 11.º

**Direção de Sistemas de Informação**

Compete à Direção de Sistemas de Informação, abreviadamente designada por DSI, a prestação de serviços partilhados de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o Ministério das Finanças, bem como os de utilização comum pela Administração Pública que lhe sejam cometidos, nos termos a definir no regulamento interno.

## Artigo 12.º

**Direção de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação**

Compete à Direção de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designada por DITIC, a prestação de serviços partilhados de infraestruturas das tecnologias de informação e comunicação para o Ministério das Finanças, bem como os de utilização comum pela Administração Pública que lhe sejam cometidos, nos termos a definir no regulamento interno.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 100/2012**

Por ordem superior se torna público que, em 8 de dezembro de 2011, a Irlanda depositou, nos termos do artigo 32.º da Convenção, junto do Secretário-Geral da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, adotada em Genebra, na Suíça, em 2 de dezembro de 1961 e revista em 10 de novembro de 1972 e em 19 de março de 1991.

A Convenção entrou em vigor na Irlanda em 8 de janeiro de 2012.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 20/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A,